

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC000116/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 31/01/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR077021/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46304.000129/2012-46  
**DATA DO PROTOCOLO:** 23/01/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SIND TRAB NAS IND PAPEL PAPELAO CORTICA DE RIO NEGRINHO, CNPJ n. 79.367.504/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALDO PACHER;

E

C.V.G.CIA VOLTA GRANDE DE PAPEL, CNPJ n. 85.906.329/0003-30, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CARLOS ROBERTO MASUTTI e por seu Diretor, Sr(a). CARLOS ALBERTO BONACCORSO DE DOMENICO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:



### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL**, com abrangência territorial em **Rio Negrinho/SC**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### PISO SALARIAL

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01 de outubro de 2011 fica estabelecido um piso salarial ou normativo, de R\$ 710,60 (setecentos e dez reais, dez centavos) para os mensalistas e R\$: 3,23 (três reais, vinte e três centavos) para os horistas, já contemplados com o índice de reajuste.

**Parágrafo Único** - Durante o período de experiência, o piso salarial será de 94% (noventa e quatro por cento) do valor estipulado na presente cláusula.

### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE E COMPENSAÇÃO SALARIAL

Aos empregados abrangidos pelo presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, será concedido em 1º de outubro de 2011 o percentual de 8,75% (oito, setenta e cinco por cento) sobre os salários vigentes em 1º de outubro de 2010.

Parágrafo Único: Aos empregados cujos salários vigentes e 01 de outubro de 2010 sejam superiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais), o reajuste estipulado na presente cláusula, será de 7,30% (sete virgula trinta por cento).

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO**

Em caso de substituição a empresa pagará ao substituto o mesmo salário devido ao substituído, desde que o deste seja maior, a partir do primeiro dia da substituição.

Enquanto a empresa possuir menos de 250 empregados assim procederá a partir do décimo dia.

### **CLÁUSULA SEXTA - - FUNÇÕES VAGAS**

Aos empregados admitidos ou promovidos para a função de outro empregado dispensado, será assegurado o mesmo salário do empregado demitido, excluídas as vantagens pessoais.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **13º SALÁRIO**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DE 13º SALÁRIO**

A empresa antecipará automaticamente aos seus empregados 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, com reflexos das verbas recebidas habitualmente no mês em que entrar em gozo de férias.

#### **CLÁUSULA OITAVA - 13º SALÁRIO NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

A empresa pagará 13º salário aos empregados que permanecerem em benefício previdenciário por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo único** - Caso a previdência social institua este benefício, a presente cláusula fica revogada.

## **OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

#### **CLÁUSULA NONA - PRÊMIO A BRIGADA DE INCÊNDIO**

Aos empregados, enquanto integrarem a Brigada de Incêndio da empresa, será assegurado um prêmio mensal de 15% (quinze por cento) do salário mínimo.

**Parágrafo único** - As horas destinadas aos cursos e treinamentos dos integrantes da Brigada de Incêndio, desde que fora do horário normal de trabalho, serão remuneradas como extraordinárias.



## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS**

a) As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;

b) Todo trabalho realizado pelo empregado, nos descansos semanais remunerados, nos feriados e dias já compensados, será pago com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

As horas trabalhadas no período das 22:00 horas às 05:00 horas serão remuneradas com acréscimo de 30% (trinta por cento), em relação ao valor da hora diurna.

## **PRÊMIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÊMIO DECENAL**

Para cada período de 10 (dez) anos de trabalho ininterruptos na mesma empresa, o empregado fará jus a um prêmio denominado, PRÊMIO DECENAL, de valor igual ao salário mensal percebido, no mês em que o mesmo for pago.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL**

Fica estabelecido um auxílio funeral no valor equivalente a 01 (um) piso salarial da categoria, em razão da morte do empregado, bem como de seus dependentes legais

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

### **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL**

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional o direito a indenização adicional previsto no artigo 9º da Lei nº 7.238/84.



## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA**

Nos casos de rescisão de Contrato de Trabalho sem justa causa, de iniciativa do empregador, o empregado ficará dispensado da prestação do serviço durante o aviso prévio, sem prejuízo da remuneração a ele relativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO - ELASTECIMENTO**

Aqueles empregados que forem demitidos sem justa causa e que, na data da dispensa contarem com mais de 05 (cinco) anos de empresa, receberão, a título de aviso prévio (art. 487, da CLT), 45 (quarenta e cinco) dias. Os empregados com menos de 05 (cinco) anos, dispensados sem justa causa receberão o que determina a lei.

#### **ESTÁGIO/APRENDIZAGEM**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTÁGIOS EM NOVA FUNÇÃO**

O estágio em nova função não poderá exceder a 30 (trinta) dias, após o que o empregado deverá ser efetivado na nova função, salvo se tratar de empregado novo na empresa em período de experiência admissional, caso em que aplicar-se-ão as disposições legais.

### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

#### **PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGULARIZAÇÃO DE FUNÇÕES**

A empresa deverá regularizar imediatamente a função dos empregados, fixando-lhes na CTPS a atividade exercida e o salário correspondente.

#### **ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGRESSO PREVIDENCIÁRIO**

O empregado que retornar à empresa após o benefício previdenciário por doença, até 60 (sessenta) dias após o retorno, aplicado apenas ao primeiro retorno, a cada ano de vigência do presente instrumento normativo;

#### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA ANTES DA APOSENTADORIA**

Ao empregado às vésperas da aposentadoria, assim entendido aquele que estiver a 24 (vinte e quatro) meses da aquisição deste direito, durante este período, desde que tenha tempo igual ou superior a 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, ressalvado os casos de mútuo acordo, pedido de demissão ou justa causa.

**Parágrafo único** – Para fazer jus ao benefício previsto no caput desta cláusula, o empregado deverá informar a empresa, por escrito, até 60 (sessenta) dias que antecedem ao direito de garantia, assegurada a garantia de emprego e salário nesse período.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS**

A empresa continuará fornecendo transporte gratuito a seus empregados até a unidade industrial de Volta Grande e o respectivo retorno, bem como da Vila para a Fábrica. Nestes casos, o tempo despendido pelo empregado em trânsito não será considerado à disposição do empregador.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **FALTAS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

A empresa abonará as faltas ao trabalho do empregado estudante, para prestação de exames ou provas obrigatórias, de acordo com as seguintes condições:

a) O exame ou prova deverá ser prestado em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, coincidindo com o horário de trabalho;

b) A empresa deverá ser avisada pelo empregado, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data e horário do exame ou prova;

c) O empregado deverá apresentar o comprovante de seu comparecimento



### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CHAMADAS ESPECIAIS OU DE EMERGÊNCIA**

Quando o empregado for convocado fora de seu expediente normal, no intervalo legal de 11 horas para realização de trabalho extraordinário, esta convocação será remunerada com prêmio de 03 (três) horas com adicional de 50% (cinquenta por cento), além do pagamento das horas efetivamente trabalhadas, remuneradas de acordo com o critério fixado na cláusula terceira deste acordo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MARCAÇÃO DO PONTO**

A marcação do ponto por parte dos empregados, poderá ser até 10 (dez) minutos antes do expediente normal de trabalho, sem que este período integre a jornada de trabalho.

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FÉRIAS**

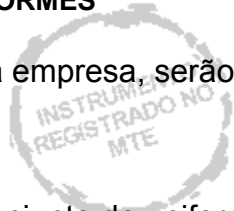
A empresa concederá durante a vigência do presente acordo, a todos os seus empregados, um abono correspondente a 40% (quarenta por cento) da remuneração do empregado, a ser pago na concessão das férias. O presente abono já contempla a remuneração de 1/3 das férias previsto na Constituição Federal.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **UNIFORME**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES**

Se exigido o uso de uniformes pela empresa, serão observadas as seguintes condições:



- a) Será doado pela empresa um conjunto de uniforme por ano;
- b) Havendo desgastes decorrentes do uso ou por qualquer outra causa que não haja culpa do empregado, o uniforme será substituído gratuitamente dentro do período anual;
- c) Para eventuais aquisições adicionais, fora das condições estabelecidas acima, o uniforme será adquirido pelo funcionário a preço de custo, tendo seu pagamento facilitado pela empresa em 4 (quatro) parcelas a serem deduzidas em folha salarial;
- d) A partir da implantação dos uniformes, não será mais permitida a entrada de funcionários ao trabalho, sem o uso do uniforme.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL**

A empresa permitirá o acesso do dirigente sindical em suas dependências, mediante prévia autorização e identificação.

### **REPRESENTANTE SINDICAL**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

A empresa liberará dirigentes sindicais (de acordo com o conceito legal do Artigo 522 da CLT), não licenciados, no total de 30 (trinta) dias por ano, podendo ser até 03 (três) empregados de cada vez, para participarem de encontros, congressos, seminários e outras atividades de interesse da categoria, sem prejuízo da remuneração

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SUBVENÇÃO PATRONAL**

A empresa contribuirá mensalmente, com o Sindicato Profissional, para fins de assistência social com valor equivalente a três pisos salariais, fixado neste instrumento, durante a sua vigência. O recolhimento desta verba será efetuado diretamente à entidade profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de competência.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RELAÇÃO MENSAL**

A empresa deverá remeter mensalmente ao Sindicato Profissional, a relação dos associados, contendo as especificações das verbas recolhidas em favor da entidade.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES**

As rescisões de Contrato de Trabalho dos empregados, passíveis de homologação serão feitas através da entidade profissional, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar do desligamento do empregado.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADES**

Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, a empresa pagará multa equivalente a 01 (um) piso salarial ajustado na presente norma coletiva, por infração e por empregado prejudicado ou envolvido.

**Parágrafo único** - A multa será devida se o infrator deixar de sanar a falta dentro do prazo de 15 (quinze) dias, que será marcado por aviso escrito sob protocolo, pela parte prejudicada. Na hipótese de não cumprimento da cláusula que favoreça o Sindicato Profissional, a multa reverterá em favor deste.

## **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RENEGOCIAÇÃO**

Na hipótese do Governo Federal promover profunda alteração na política econômica salarial, as partes obrigam-se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a renegociar a nova forma de reajuste salarial da categoria profissional, a vigorar nos meses subsequentes.



**ALDO PACHER**  
**PRESIDENTE**  
**SIND TRAB NAS IND PAPEL PAPELAO CORTICA DE RIO NEGRINHO**

**CARLOS ROBERTO MASUTTI**  
**DIRETOR**  
**C.V.G.CIA VOLTA GRANDE DE PAPEL**

**CARLOS ALBERTO BONACCORSO DE DOMENICO**  
**DIRETOR**  
**C.V.G.CIA VOLTA GRANDE DE PAPEL**